



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA

C.N.P.J 45.135.043/0001-12

PRAÇA OSMAR NOVAES, Nº 700 – CENTRO – FONE:3661-9099

EMAIL: gabinete@rubineia.sp.gov.br

CEP: 15.790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 176/2021.

Altera redação da Lei Complementar nº 173, de 22 de janeiro de 2021 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Rubinéia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais...

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O art. 2º, da Lei Complementar nº 173, de 22 de janeiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - A equipe será formada por servidores pertencentes ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Rubineia e/ou por terceirizados.

Art. 2º - Fica criada a alínea “d”, do inciso II, do art. 3º, da Lei Complementar nº 173, de 22 de janeiro de 2021, com a seguinte redação:

Art. 3º ...

I - ...

...

II - ...

...

d) demais servidores ou prestadores de serviços que se colocarem a disposição fora do horário normal de expediente.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei complementar correrão por conta da dotação específica do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta lei complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rubinéia-SP, aos 16 de fevereiro de 2021.

OSVALDO LUGATO FILHO

Prefeito Municipal

Registada em livro próprio e publicada no Diário Oficial do Município e no mural de avisos do Paço Municipal, local público de costume, na data de sua promulgação.

ARMANDO WILSON NICOLETI MARTIN

Diretor do Departamento de Administração